



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 436 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GERSON LUIZ ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ**, no uso de suas atribuições legais, apresenta a deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º.**Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) provenientes da ficha abaixo:

**02.01.07 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.**

3.3.90.36 - Outros serviços terceiros - Pessoa Física

**Ficha-154.....R\$ 20.000,00**

**Art.2º.**A autorização no art. 1º, visa atender a Cláusula Terceira, inciso II, item “e” do convênio firmado pelo Município de Itirapuã x Secretaria de Agricultura e Abastecimento do governo do Estado de São Paulo, do programa ***Cidadania no Campo – Rotas Rurais (Melhor Caminho)***.

**Art.3º.**Fica ainda por essa Lei, alterado os anexos do PPA, LDO E LOA, para exercício de 2022, os Programas e Projetos a que se refere às citadas legislações.

**Art.4º.**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 14 de dezembro de 2022.

**GERSON LUIZ ALVES**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.317.955/0001-05

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 436, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Exmº. Sr. Presidente

Exmº (s) Sr(as) Vereadores(as)

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 436/22 que versa sobre: **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O referido projeto visa cumprir cláusula do Convênio firmado pelo Município x Secretaria de Agricultura e Abastecimento do governo do Estado de São Paulo, programa Cidadania no Campo – Rotas Rurais (Melhor Caminho), onde reza na Clausula Terceira, inciso II, item “e”, que a instalação das cercas que por ventura foram retiradas para execução das obras é de responsabilidade do Município (cópia do convênio anexa).

Ademais, os recursos caso necessário serão utilizados da ficha constante do PL.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o apoio de todos os nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Itirapuã, 14 de dezembro de 2022.

**GERSON LUIZ ALVES**

Prefeito Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**TERMO DE CONVÊNIO**

*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de **Itirapuã**, para a implementação do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, mediante obras de manutenção e adequação de estradas rurais.*

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu Titular, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 65.183 de 17 de setembro de 2020, e o Município de **Itirapuã**, neste ato representado por seu Prefeito(a), doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa "Cidadania no Campo - Rotas Rurais", por meio da execução das ações descritas no Plano de Trabalho (Anexo I) que integra o presente instrumento.

**Parágrafo único** - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por eles



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

**I - da SECRETARIA:**

- a) elaborar direta ou indiretamente projetos executivos e de licenciamento ambiental para conservação das estradas rurais municipais, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos, conforme o Plano de Trabalho, podendo solicitar a colaboração de outros órgãos públicos;
- c) supervisionar e fiscalizar direta ou indiretamente a execução das obras e serviços, inclusive no que diz respeito a sua qualidade;
- d) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- e) elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste convênio;
- f) realizar licitação e formalizar contratação do executor das obras ou serviços;

**II - do MUNICÍPIO:**

- a) permitir à SECRETARIA a execução dos trabalhos nas estradas rurais sob sua jurisdição;
- b) colaborar com a implantação do programa, fornecendo subsídios técnicos e informativos sobre as reais condições e necessidades locais;
- c) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, das estradas e das obras e serviços executados;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- d) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA;
- e) responsabilizar-se com a instalação das cercas que por ventura foram retiradas para a execução das obras.
- f) quando necessário, responsabilizar-se pelo protocolo e acompanhamento dos pedidos de licenciamento ambiental, mediante projeto cedido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**CLÁUSULA QUARTA**

Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos partícipes, por eles indicados, disponíveis nos "sites" institucionais.

**CLÁUSULA QUINTA**

Do Valor

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 1.132.488,00 (um milhão, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), onerando as dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o montante de **R\$ 1.132.488,00 (um milhão, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**, Programa 201271317, Ação 2647 na natureza da despesa 339039.

**CLÁUSULA SEXTA**

Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00 (zero), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no plano de trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de **12 (doze)** meses a contar da assinatura deste instrumento. Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA**

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA NONA**

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





## PLANO DE TRABALHO

### A- IDENTIFICAÇÃO

Município: Itirapuã

EDR: Franca

Endereço: DOZITO MALVAR RIBAS Nº 5000 Bairro: Centro CEP: 14.420.000

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio

**Término:** 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Responsáveis/SAA/Grupo Gestor: Henrique Carlos Montefeltro Fraga, Rodrigo Santiago dos Santos Fogaça e Silvio Begosso.

Responsável/Município: GERSON LUIZ ALVES RG Nº 211.89.116

Obras de Adequação e Conservação de Estradas Rurais ITP-138, , , , num total de **7,84 km** município de **Itirapuã/SP**.

### B- OBJETO

As obras do PROGRAMA CIDADANIA NO CAMPO: ROTAS RURAIS (MELHOR CAMINHO), buscam mitigar os efeitos erosivos e a desordenada ação antrópica no quesito manutenção de estradas municipais rurais, visando a preservação de recursos naturais e consequente estímulo aos produtores em busca do desenvolvimento sustentável.

Executadas em traçados já existentes não caracterizam obras de vulto ou significativo impacto ambiental.

Assim, a proposta de intervenção tem com característica principal e diferencial implantar práticas conservacionistas do solo e da água, com estruturas que evitem a ocorrência de processos erosivos e possibilitem a infiltração das águas pluviais, aumentando a recarga do lençol freático; além de garantir as condições operacionais ideais da estrada e melhorando suas condições de suporte e rolamento, enfim, sua trafegabilidade.

### C- METAS A ATINGIR (Consoante projeto técnico de responsabilidade da SAA)

Descrição	Fase	Indicadores	Metas
Execução das obras de conservação e adequação da estrada ITP-138	TRECHO 01	Quilometragem de vias adequadas com as obras do Programa	7,84 KM
Execução das obras de conservação e adequação da estrada	TRECHO 02	Quilometragem de vias adequadas com as obras do Programa	KM



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Núcleo de Engenharia  
Diretoria

Execução das obras de conservação e adequação da estrada	TRECHO 03	Quilometragem de vias adequadas com as obras do Programa	KM
Execução das obras de conservação e adequação da estrada	TRECHO 04	Quilometragem de vias adequadas com as obras do Programa	KM
Execução das obras de conservação e adequação da estrada	TRECHO 05	Quilometragem de vias adequadas com as obras do Programa	KM
<b>TOTAL A TRABALHAR</b>			<b>7,840 KM</b>

**D- ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

1. Limpeza de material orgânico
2. Adequação da plataforma com adequação de taludes
3. Estruturas de drenagens de águas pluviais (Lombadas, Abaulamento do leito, Canaletas laterais)
4. Estruturas de Armazenamento de águas Pluviais (Terraços e Bacias de captação)
5. Estruturas de Drenagens Correntes (Instalação de tubulação de fluxo transversal)
6. Estruturas de Drenagens subsuperficiais (Instalação de drenos profundos)
7. Tratamento primário do leito (Revestimento Primário)

**E - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS FASES DO OBJETO**

TRECHOS PREVISTOS NO ITEM C	Etapa	Prazo (meses)					
		1	2	3	4	5	6
INÍCIO: APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.	1	X	X	X	X		
TERMINO: PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.	2	X	X	X	X	X	
	3		X	X	X	X	
	4		X	X	X	X	X
	5		X	X	X	X	X
	6		X	X	X	X	X
	7					X	X

S.A.A.  
Assessoria  
Parlamentar



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Núcleo de Engenharia  
Estrada

### F- ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

O custo médio estimado do quilômetro, segundo estudos técnicos realizados pelo Núcleo de Engenharia da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com base em dados históricos do Programa, conforme representados na tabela a seguir:

Tipo de Obra: Adequações de Estradas Rurais				
Custo médio por Km para a SAA				
Item	Quantidade	Valor Unitário	Custo Total	Observações
Equipamentos (horas)	400	R\$ 170,00	R\$ 68.000,00	Frota Pesada
Material Granular (m3)	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00	Brita Graduada
Obras Complementares	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	(Placas obras, tubos, drenos, etc...)
Cercas (metros)	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00	Somente retirada
Sub-Total			R\$ 99.000,00	
BDI		35%	R\$ 34.650,00	
Total Obra			R\$ 133.650,00	
Projeto Técnico e Amb.	1	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	
Gerenciamento/Fiscalização	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 144.450,00</b>	

### G- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica no ajuste de convênio, uma vez que não será objeto de repasse financeiro.

Valor estimado do ajuste - **R\$ 1.132.488,00**

### H- CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL

1. Recolocação de cercas
2. Anuência dos proprietários
3. Licenças ambientais (Outorgas e intervenções em APP)

Henrique Carlos Montefeltro Fraga  
**Engenheiro Agrônomo**  
**Coordenador do Grupo Gestor**

Itamar Borges  
**Secretário de Agricultura e**  
**Abastecimento**

GERSON LUIZ ALVES  
**Prefeito(a) Municipal Itirapuã**

Francisco Matturro  
**Secretário Executivo**

Fabio Alfredo Marcello Lavagetti  
RG: 7.159.574-0  
CPF: 432 631 098-47